



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**PRIMEIRA ERRATA AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2024**

**OBJETO: EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM VISANDO ATENDER A DEMANDA DE EVENTOS SAZONAIS E/OU PERIÓDICOS ORGANIZADOS PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES (CME) DO MUNICÍPIO DE ASCURRA.**

O Secretário de Administração e Finanças de Ascurra, torna público e oficializa a presente "ERRATA" ao edital em epígrafe, no qual RESOLVE:

Fica removida a exigência do item 6.5.1 do edital, passando a ler-se da seguinte forma

**6.5 Qualificação Técnica**

~~6.5.1 A empresa proponente deverá comprovar estar registrada no CREF (Conselho Regional de Educação Física), com jurisdição no Estado em que for sediada;~~ (EXIGÊNCIA REMOVIDA CONFORME PRIMEIRA ERRATA AO EDITAL)

6.5.2 Apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitida através de declarações ou certidões por empresa de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de arbitragem com árbitros nível fifa e confederado, e que os serviços foram realizados satisfatoriamente, contendo o nome dos árbitros fifa e confederado, a data dos serviços prestados, a quantidade dos jogos e cópia autenticada da súmula do jogo que comprove tais serviços.

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a impugnação ao edital apresentada pela empresa LIGA BLUMENAUENSE DE FUTSAL, bem como o Parecer Jurídico n. 43/2024/PJ, entende-se que a exigência da empresa licitante estar registrada no CREF pode ser considerada restritiva à participação de mais empresas na licitação, ao passo que trata-se de exigência desnecessária para a finalidade do objeto do edital.

Portanto, adota-se o posicionamento do parecer jurídico para fundamentar a presente errata.

Inalteradas demais disposições do edital, inclusive a data da licitação, a qual permanece para abertura da sessão no dia 08/04/2024.

Ascurra, 5 de abril de 2024.

**LEANDRO CHIARELLI**  
Secretário de Administração e Finanças